



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: [www.saojosedodivino.pi.leg.br](http://www.saojosedodivino.pi.leg.br)

Plenário Prefeito  
Chico Sampaio

**Mensagem de Encaminhamento e Justificativa**

Nobre Senhor Presidente  
**CARLOS CARVALHO ARAÚJO**

Ilmos. Vereadores

A Comissão de Justiça e Redação, amparado no art. 53 do Regimento Interno, e baseada no entendimento da Relatora do Projeto de lei 003/2017, vereadora Maria José Santos Machado, vencida a vereadora-presidente Maria do Socorro de Carvalho, que se manifestou contrária, encaminha a vossas excelências, Substitutivo nº 001/2017 ao Projeto de lei 003/2017.

Convém observar à vossas excelências que a alteração proposta, nasce dos vícios de técnica legislativa observados na Matéria em análise, bem como da necessidade de observância do princípio da eficiência na administração pública.

Ponderando sobre o primeiro vício, observamos certa redundância no que pretende alterar, haja vista, que o texto trazido pelo Projeto de Lei 003/2017 à redação do §2º do art. 2º da Lei nº 160/2013, já se encontra com entendimento previsto no §1º do art. 2º da lei 160/2013, conforme segue:

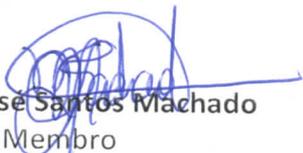
*Art. 2º [...]*

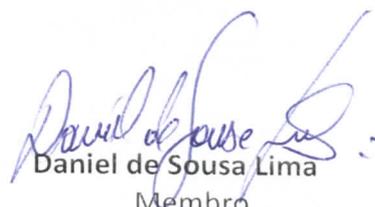
*§ 1º - O cargo de chefe da Controladoria do Município e o cargo em comissão de Técnico de Controle Interno serão exercidos por servidores ocupantes de cargo efetivo do Poder Executivo.*

Quanto ao aspecto da eficiência, a nosso ver, é fundamental, embora não haja ilegalidade formal quando à exclusão dos requisitos para nomeação do funcionário efetivo, já expostos na lei 160/2013, que haja pelo menos a exigência de curso superior para ocupar o Cargo de Chefe da Controladoria do Município, missão árdua e difícil, haja vista, as competências atribuídas no próprio art. 4º da lei 160/2013, além do enfoque de responsabilidade solidária dado pelos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas de Estado.

Sala das Comissões da Câmara, em 10 de Abril de 2017.

**Maria do Socorro de Carvalho**  
Presidente

  
**Maria José Santos Machado**  
Membro

  
**Daniel de Sousa Lima**  
Membro



ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: [www.saojosedodivino.pi.leg.br](http://www.saojosedodivino.pi.leg.br)

Plenário Prefeito  
Chico Sampaio

### Substitutivo nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº. 003, de 22 de março de 2017.

**EMENTA:** Altera a Lei nº 160 de 24 de Maio de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 160 de 24 de maio de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - [...]

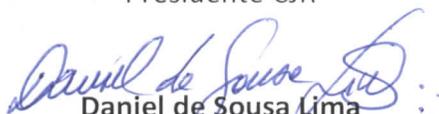
§ 2º - O cargo de Chefe da Controladoria do Município deverá ser ocupado por servidor com nível de escolaridade superior, com conhecimento relacionado ao controle interno e atividade de auditoria, além da respectiva legislação vigente;

§ 3º - O cargo de Técnico de Controle Interno deverá ser ocupado por servidor universitário/graduado ou possuir curso de técnico em contabilidade;

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São José do Divino – PI, em 10 de Abril de 2017.

**Maria do Socorro de Carvalho**  
Presidente CJR

  
**Daniel de Sousa Lima**  
Membro

  
**Maria José Santos Machado**  
Membro/Relatora